



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº. 85, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

PROJ. Nº. 85
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Proj. Nº. 85
Data 24/04/2025
[Handwritten signatures and initials]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COM A ASSOCIAÇÃO SER CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a ASSOCIAÇÃO SER CACEQUI, inscrita no CNPJ sob nº 54.978.006/0001-67, com sede na Rua João Broll, nº64, centro, nesta cidade de Cacequi/RS.

Art.2º O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 45.00,00 (quarenta e cinco mil reais) pago integralmente ou em parcelas, conforme a discricionado ou Município.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas de transporte e refeições para os atletas, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demais que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e a Associação Ser Cacequi.

Art.3º A despesa oriunda desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.99.00.00.00.

Art.4º A Associação Ser Cacequi deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos após 30 (trinta) dias do recebimento do auxílio.

§1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, conforme o disposto nas Instruções Normativas do Município.

§2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art.5º A Associação Ser Cacequi assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos direitos para com a fazenda municipal, nos seguintes casos:

- I – Quando não for executado o objeto da avenca;
- II – Quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 30 de abril de 2025.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo